

ATA N.º 9 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR- 2014

Ata da Nona Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala
2 de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua
3 Cruz Machado, número cinqüenta e oito, realizou-se a **NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
4 **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a
5 presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dra. Josiane Fruet
6 Bettini Lupion, Subdefensor Público-Geral, Dr. André Ribeiro Giamberardino, Corregedor-
7 Geral, Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e Ouvidora-Geral, Maria de Lourdes de
8 Souza. Presentes também os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Dezdério Machado Lima,
9 Dr. Erick Le Ferreira, Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Dr. Nicholas Moura e Silva e Dr.
10 Alexandre Gonçalves Kassama. Presente também a Presidenta da ADEPAR - Associação dos
11 Defensores Públicos do Estado do Paraná, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. **DO EXPEDIENTE**
12 **– A)** Cumprimentando a todos a Presidente do Conselho abriu a sessão, fez a conferência do
13 Quórum e instalou a reunião. **B)** não foram apresentadas atas para assinatura. **C)** não houve
14 comunicados neste momento. **DA ORDEM DO DIA – A)** A sessão contém dois itens constantes
15 na pauta, são esses: **UM:** Regimento interno do Conselho Superior. **DOIS:** Relatórios da
16 situação dos Ofícios e Comarcas. **UM-** O relator, Dr. André, iniciou a leitura a partir do artigo
17 quarenta e seis, até a finalização da minuta. Decidiu-se constar o que se segue: **Artigo quarenta**
18 **e seis:** O Conselheiro poderá pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente antes do
19 encerramento dos debates, devendo o processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária
20 subsequente. **Parágrafo primeiro-** Em havendo pedido de vista, o expediente será remetido
21 eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conse-
22 lheiros presentes. **Parágrafo segundo-** Será admissível a conversão do julgamento em
23 diligência, por pedido de Conselheiro, até o encerramento dos debates, aprovado por maioria
24 simples do Conselho, quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências
25 necessárias para o seu fiel cumprimento. **Parágrafo terceiro-** Os Conselheiros com direito
26 somente a voz também podem pedir vista dos autos, devendo porém apresentar sua manifestação
27 nos mesmos termos do caput. **Parágrafo quarto-** Não será concedido o pedido de vista, em se
28 tratando de matéria urgente. **Artigo quarenta e sete:** A qualquer momento poderá ser suscitada
29 questão de ordem por Conselheiro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do
30 Presidente. **Parágrafo primeiro-** Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a
31 interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.
32 **Parágrafo segundo-** A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indica-
33 ção precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à
34 matéria tratada na ocasião. **Parágrafo terceiro-** Se o Conselheiro suscitante não indicar,
35 inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua
36 palavra. **Parágrafo quarto-** O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não

37 poderá exceder a três minutos. **Parágrafo quinto-** Formulada a questão de ordem e facultada a
38 sua contestação a um Conselheiro, será ela resolvida pelo Presidente, sendo permitido opor-se
39 imediatamente a decisão, submetendo-a ao Pleno. **Artigo quarenta e oito:** Nenhum Conselheiro
40 poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas
41 as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao
42 Presidente. **Parágrafo primeiro-** Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de
43 uma questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a apre-
44 ciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s) suplente(s) para
45 sua votação. **Parágrafo segundo-** A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à
46 qual houve o impedimento ou suspeição. **Parágrafo terceiro-** O impedimento ou suspeição deve
47 ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não
48 poderá ser negado pelo Conselho Superior. **Artigo quarenta e nove:** Terminada a votação, o
49 Presidente proclamará o resultado. **Parágrafo primeiro-** Proclamado o resultado, nenhum
50 Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto. **Parágrafo segundo-** Se o resultado da votação não
51 acolher o voto do Conselheiro-Relator, será designado, pelo Presidente, para redigir o voto, o
52 Conselheiro seguinte na ordem de distribuição cujo voto tenha refletido a opinião majoritária,
53 que deverá entregá-lo por escrito na sessão ordinária subsequente. **Artigo cinquenta:** Nas
54 sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á o disposto nesta seção, desde que compatível com a
55 finalidade específica para a qual foram convocadas. **Artigo cinquenta e um:** O Conselheiro
56 poderá solicitar parecer a Assessoria Jurídica da Administração Superior, exceto em se tratando
57 de caso sob sigilo. **Parágrafo único-** O Conselho Superior, por maioria simples, poderá solicitar
58 parecer a Defensor Público membro da carreira, exceto em se tratando de caso sob sigilo.
59 **SEÇÃO VI- DAS DELIBERAÇÕES - Artigo cinquenta e dois:** As deliberações do Conselho
60 Superior serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em
61 contrário, presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto. **Parágrafo primeiro-**
62 Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a voto presentes
63 na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.
64 **Parágrafo segundo:** Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos membros do Con-
65 selho Superior da Defensoria Pública com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da
66 divisão, o primeiro número inteiro que se seguir. **Parágrafo terceiro:** Por maioria qualificada
67 entende-se o total de dois terços dos membros do Conselho Superior com direito a voto ou, não
68 sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir. **Artigo cinquenta e**
69 **três:** Exige-se maioria qualificada de dois terços de seus membros para: I – decidir sobre
70 proposta do Defensor Público-Geral do Estado de destituição do Corregedor-Geral, assegurada a
71 ampla defesa; II – decidir sobre proposta de destituição de Conselheiro, na forma deste
72 Regimento; III – decidir acerca do sigilo da sessão, nos termos deste Regimento; IV – elaborar o
73 seu Regimento Interno e aprovar suas alterações. **TÍTULO III- DA EXECUÇÃO DAS**
74 **DELIBERAÇÕES -Artigo cinquenta e quatro:** No dia útil subsequente ao da reunião, a
75 Secretaria providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Conselho
76 Superior. **Parágrafo primeiro:** Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos pelo Presidente
77 ou pela Secretaria, quando houver expressa delegação daquele. **Parágrafo segundo-** As cópias
78 dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivados na Secretaria. **TÍTULO IV-DA**
79 **APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO- Artigo cinquenta e**
80 **cinco:** Ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno e
81 aprovar suas alterações, pela maioria qualificada de dois terços de seus membros. **Artigo**

82 **cinquenta e seis:** Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer
83 membro do Conselho Superior, encaminhada ao Presidente. **Parágrafo único.** A proposta de
84 alteração do Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária
85 subsequente. **Artigo cinquenta e sete:** As alterações aprovadas serão encaminhadas para
86 publicação. **TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo**
87 **cinquenta e oito:** O Conselho Superior poderá solicitar à Defensoria Público-Geral a designação
88 de Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinária, para prestar colaboração
89 no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências. **Artigo cinquenta e**
90 **nove:** As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho
91 Superior. **Artigo sessenta:** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário
92 Oficial, revogando a Deliberação número dois de quinze de fevereiro de dois mil e doze, do
93 Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Finalizado a leitura, a
94 Deliberação não foi assinada neste momento, ato que se dará em reunião oportuna, dando, com
95 isso, prazo aos relatores para possíveis observações. Em seguida, dado abertura aos
96 comunicados, o Dr. Erick enalteceu a Escola Da Defensoria Pública, pelo desempenho, pela
97 criação do site e disponibilizações nele constantes. Na seqüência informou que esteve presente
98 na Vila Torres, na Cidade de Curitiba, e salientou a necessidade da atuação da Defensoria nos
99 bairros, pois muitas vezes, aqueles que mais precisam não conseguem chegar até as sedes. Em
100 seguida, a Ouvidora Geral informou que disponibilizou, no site, o relatório de gestão da
101 ouvidoria do período de dezanove de agosto de dois mil e treze a trinta de junho de dois mil e
102 quatorze, onde informou o quantitativo de manifestações no referido período. A ouvidora
103 também falou sobre a importância dos Defensores Públicos comparecerem nos bairros, pois
104 realmente muitas pessoas não possuem sequer condições de se locomoverem até as sedes. **DOIS**
105 **-** O Dr. Antonio, relator dos relatórios da situação dos Ofícios e Comarcas, inicialmente leu o
106 ofício dois mil novecentos e quarenta e três, recebido da Comarca de Ponta Grossa, onde foi
107 solicitado esclarecimentos sobre qual Defensor Público atuará na segunda fase do procedimento
108 do Tribunal do Júri, com relação às decisões de pronúncia provenientes das Varas Criminais
109 daquela Comarca, além da primeira Vara Criminal. Decidiu-se informar que no momento não há
110 atendimento ao que foi descrito, e que os Ofícios da Defensoria pública estão sendo objeto de
111 revisão pelo conselho Superior visando a extensão da assistência jurídica. Em continuação, o
112 Conselho iniciou os debates a fim de decidir o número ideal de Defensores para cada Cidade do
113 Estado onde possuem comarcas, e destacaram a necessidade de estabelecer os critérios a se
114 seguir, se será o número de juízes em cada comarca, tendo como referência os dados do Instituto
115 de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, que apontou em dois mil e treze, que se levado em
116 consideração a população com renda mensal inferior a três salários mínimos no Paraná, seriam
117 necessários oitocentos e quarenta e quatro profissionais para que a Defensoria funcionasse
118 adequadamente, e que o ideal seria um defensor a cada dez mil pessoas naquela situação. O
119 Conselheiro Dr. Dezidério, opinou que deveria haver um estudo melhor sobre os critérios para
120 definir o número ideal, opinião reforçada pela Defensora Pública Dra. Regina Yurico Takahashi ,
121 para qual foi concedida a palavra. Tendo em vista que ao se prever o número ideal apenas com
122 base no número de juízes em cada comarca, ocorreram certas distorções, tal como em Almirante
123 Tamandaré e Antonina, decidiu-se que o Estatístico Paulo Jhonny Scheleder da Costa Rosa
124 realizará o estudo do número ideal de defensores partindo do número de habitantes e corrigindo
125 eventuais distorções com base no número de juízes em cada Comarca. **O encerramento da**
126 **Sessão:** A Presidente deu por encerrada a reunião, agradeceu a presença de todos e, para constar,

127 eu, Roseni Barboza dos Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata
128 que, se aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes. Curitiba, vinte
129 e dois de agosto de dois mil e quatorze.

Roseni Barboza dos Santos

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Maria de Lourdes de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Alexandre Gonçalves Kassama

Thaísa Oliveira dos Santos